



**Regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e
transição de ano**

Curso de licenciatura em enfermagem

Setembro de 2016

Homologado pela Presidência a
08/09/2016, com as alterações
introduzidas pelos Despachos
nº162/163/186/198/PRES/2017 e
151/PRES/2018

PREÂMBULO

No contexto do ensino superior preconiza-se uma significativa mudança, de acordo com os novos paradigmas da formação. Assim, a formação centra-se no processo de aprendizagem dos estudantes, na globalidade do seu trabalho e nas competências que devem adquirir em função do posterior exercício da profissão, projetando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

A criação de um sistema de créditos curriculares (*ECTS - European Credit Transfer System*) constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo. Nesta conceção, os estudantes desempenham o papel central, e assumem a aprendizagem entre a diversidade de formas e metodologias de ensino. Nele a avaliação e a creditação devem considerar a globalidade do trabalho de formação das horas de contacto (sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, trabalho de campo, seminários, estágios e orientação tutorial) e as horas de estudo individual e em grupo, bem como as atividades relacionadas com a avaliação.

A Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, adiante designada por ESEL, no seguimento dos seus Estatutos (Despacho Normativo nº 16/2009 publicado no Diário da República, 2ª Série – Nº 68 – de 7 de abril de 2009), empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, e dando cumprimento ao disposto na legislação em vigor, estabelece que o Curso de Licenciatura em Enfermagem se rege pelo presente Regulamento de Frequência, Avaliação, Precedência, Prescrição e Transição de Ano.

Este Regulamento tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo processo de Bolonha e pela legislação regulamentar, nomeadamente pelo Decreto-lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, em matéria de frequência, transição de ano, precedências, avaliação, prescrições e classificação final do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

O Presente regulamento foi objeto de consulta pública nos termos do art.º 101 do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto e Âmbito

1. Este Regulamento define o regime de frequência, avaliação, precedência, prescrição, transição de ano e classificação final do Curso de Licenciatura em Enfermagem.
2. O Regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do plano de estudos do Curso de Licenciatura.
3. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017.

Artigo 2º
Conceitos

Entende-se por:

1. «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
2. «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - a) Obtenção de um determinado grau académico;
 - b) Conclusão de um curso não conferente de grau académico;
 - c) Reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
3. «Ano curricular» e «semestre curricular» são as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, no decurso de um ano, ou de um semestre.
4. «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões letivas de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação de tipo tutorial ou estágio/ensino clínico.
5. «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho

que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular.

6. «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.

7. «Estudante regularmente inscrito» é o estudante matriculado no ano letivo vigente e sem pagamentos de propinas em atraso.

8. Modalidades de avaliação:

a) «Avaliação contínua» é a que permite acompanhar, de uma forma regular, o progresso do trabalho e aproveitamento do estudante ao longo do período de lecionação da unidade curricular. É cumulativa e efetua-se tendo em atenção os parâmetros e critérios estabelecidos no início da unidade curricular;

a) «Avaliação periódica» é a que corresponde à apreciação pontual do aproveitamento do estudante, em momentos e modalidades estabelecidos no início da unidade curricular, de acordo com os critérios estabelecidos;

b) «Avaliação por exame final» pressupõe a apreciação do aproveitamento através da realização de prova de avaliação no término do ano ou do semestre, num período calendarizado *à priori*.

9. Tipos de prova:

a) «Prova escrita» consiste num momento de avaliação, em que o estudante responde diretamente e por escrito a um enunciado de questões ou através de um trabalho escrito individual ou em grupo;

b) «Prova oral» conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo estudante;

CAPÍTULO II
REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 3º
Frequência

1. O regime de frequência estabelece-se através de horas de contacto. Estas podem ser teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminário, estágio, orientação tutorial e trabalho de campo.
2. São de frequência obrigatória a horas de contacto de tipo teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários e estágio.
3. As condições de frequência obrigam que o estudante esteja regularmente inscrito na unidade curricular (UC).
4. O estudante poderá frequentar condicionalmente as unidades curriculares do ano letivo seguinte, até à publicação dos resultados dos exames finais, efectuados na época de recurso.
5. Aos estatutos especiais será aplicada a legislação vigente.

Artigo 4º
Faltas e Relevação de Faltas
(alterado pelos Despachos nº163 e 198/PRES/2017)

1. O limite de faltas às sessões letivas de presença obrigatória é de 25% do número de horas de contacto que lhes são atribuídas no plano de estudos a cada unidade curricular, exceto as contempladas no nº 2.
2. O limite de faltas em cada UC de Ensino clínico é de 15% do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos.
3. Considera-se reprovado o estudante que exceda o limite previsto de faltas.
4. Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão:
 - a) A sessão letiva igual a uma hora;
 - b) O número de horas de contacto previstas para esse dia em Ensino clínico.

5. O controlo da assiduidade nas atividades letivas de presença obrigatória é da responsabilidade dos docentes, devendo as faltas ser expressas em modelo específico, devidamente validado pelo professor que lecionou a sessão, para que possam ser corretamente lançadas no subsistema da Divisão de Gestão Académica.

6. Só são consideradas justificadas, podendo assim ser relevadas nos termos do número 9 do presente artigo, as faltas que sejam devidamente comprovadas nos termos da lei e que resultem, entre outras situações, nomeadamente, de:

a) Internamento hospitalar, atestado médico ou atestado de gravidade comprovada de assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união facto, ou parente de 1.º grau, que se encontre em qualquer das situações previstas nesta alínea.

b) Nascimento de filho.

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim da linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral.

d) Participação em competições nacionais e internacionais desportivas enquanto atleta federado.

e) Situações previstas pelos estatutos especiais.

7. A relevação de faltas poderá ser autorizada, em regra, até ao limite de 50% do número de faltas permitidas, desde que devidamente justificadas, mediante requerimento do estudante para o efeito, dirigido ao Presidente da ESEL.

8. Para efeitos de relevação de faltas, os documentos comprovativos das situações indicadas no número anterior, deverão ser entregues na Divisão de Gestão Académica até cinco dias úteis depois de terem sido ultrapassadas as faltas descritas no nº 1 e 2.

9. Para além das situações de relevação assentes nas situações previstas no número 6, podem ainda ser relevadas faltas decorrentes de situações excecionais, imponderáveis e concretas, devidamente comprovadas e fundamentadas, mediante requerimento do estudante para o efeito, dirigido ao Presidente da ESEL, ouvido o regente da UC e o Conselho Pedagógico, sempre que necessário.

10. Aos estudantes que reprovem por faltas a uma UC não é permitido realizar quaisquer provas de avaliação a essa UC, mas caso tenha havido lugar a pedido de relevação de faltas, o estudante poderá frequentar condicionalmente a UC, bem como realizar provas de avaliação, até à decisão do despacho, sem prejuízo do número 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III
REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º
Disposições Gerais
(alterado pelo Despacho nº162 e 186/PRES/2017)

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de realização obrigatória e sujeitas a avaliação.
2. Considera-se que o estudante fica, automática e administrativamente, inscrito na modalidade de avaliação definida pelo regente da UC.
3. A possibilidade do estudante, em regime de avaliação contínua ou periódica, desistir dessa modalidade esgota-se decorrido 25% das sessões letivas, devendo este limite ser explicitado no guia orientador da unidade curricular e traduzido pela data em que se cumpre tal número de sessões.
4. A desistência do regime de avaliação contínua ou periódica deve ser formalizada pelo estudante na secretaria virtual, dentro do prazo definido pelo regente no guia orientador, sendo o estudante igualmente responsável por informar o regente da UC (via correio eletrónico).
5. Os estudantes que não tenham obtido aprovação numa unidade curricular e não tenham excedido o limite previsto de faltas às sessões letivas de presença obrigatória nessa UC, são dispensados da frequência das referidas sessões, nos dois anos letivos subsequentes, excetuando-se as sessões letivas da componente PL nas UCs da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial **superior a 20% das horas** de contacto, a que se encontrem reprovados.
6. O estudante que nunca manifestou a sua desistência relativamente à modalidade de avaliação na secretaria virtual, considera-se reprovado, pelo que só poderá inscrever-se a exame final em época de recurso.
7. Só poderão optar pela modalidade de avaliação contínua e/ou periódica, os estudantes que cumpram o disposto no número 2 do artigo 3º, independentemente de estarem ao abrigo de estatutos especiais.
8. A modalidade de avaliação, a sua metodologia e critérios de avaliação das diversas atividades de aprendizagem, são da responsabilidade do regente da unidade curricular, sendo obrigatoriamente apresentados no início da mesma, no guia orientador da unidade curricular e disponibilizados ao estudante.

9. A avaliação pode realizar-se através das seguintes modalidades:
- Avaliação contínua;
 - Avaliação periódica;
 - Avaliação por exame final.
10. Em qualquer modalidade de avaliação de uma unidade curricular, pelo menos uma das provas (escrita e/ou oral) é obrigatoriamente de carácter individual.
11. Nas unidades curriculares de ensino clínico a avaliação é exclusivamente de natureza contínua, não havendo lugar a exame final:
- para obter aprovação a uma UC de ensino clínico, o estudante necessita obter avaliação positiva em todas as suas etapas, isto é, em todos os contextos de aprendizagem clínica dessa UC;
 - o estudante que não obtenha aprovação em algum dos contextos de EC pode frequentar a UC até ao seu término, sem contudo, obter aprovação à mesma;
 - as classificações positivas que tenha obtido noutro(s) contexto(s) ficarão suspensas até obter aprovação nos restantes, durante os dois anos letivos subsequentes;
 - o estudante poderá concluir aquela UC frequentando apenas o(s) contexto(s) em que não tenha obtido aprovação, durante os dois anos letivos subsequentes.
12. Nas UC's da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial **superior a 20% das horas** de contacto:
- A avaliação desta componente é exclusivamente de natureza contínua, não havendo lugar a exame final.
 - A aprovação na UC fica condicionada à aprovação nesta componente, obtida nos termos definidos no Guia Orientador da UC.
 - O estudante que reprove numa das componentes da UC verá a nota da componente aprovada suspensa até obter a aprovação da outra componente no ano subsequente.
13. Na avaliação periódica, os momentos de avaliação são definidos de acordo com as especificidades de cada unidade curricular. Considerando a natureza multidimensional das aprendizagens e das competências em aquisição, pretendendo-se adotar o número máximo de momentos de avaliação previstos para cada UC, pelo menos um destes momentos deverá privilegiar domínios

distintos das aprendizagens, tendo em conta o número de ECTS:

- a) Unidades curriculares com maior ou igual número de 3 ECTS e menor que 6 ECTS, máximo de 2 momentos de avaliação;
 - b) Unidades curriculares com maior ou igual número de 6 ECTS e menor que 9 ECTS, máximo de 3 momentos de avaliação;
 - c) Unidades curriculares com maior ou igual número de 9 ECTS, máximo de 4 momentos de avaliação.
14. As modalidades de avaliação periódica e por exame final podem ser realizadas através dos seguintes tipos de prova:
- a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova escrita e oral.
15. A modalidade de “avaliação por exame final” equivale a 100%, excetuando as situações descritas no nº 16.
16. Nas UCs da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial **superior a 20% das horas** de contacto, a modalidade de “avaliação por exame final” avalia as restantes componentes da UC sendo a nota final a média ponderada da componente laboratorial (obtida na avaliação contínua) e das restantes componentes da UC (obtida na avaliação por exame final), havendo como condição de aprovação a obtenção mínima de 9,5 no exame final.
17. Na modalidade de “avaliação por exame final”, existem as seguintes épocas de avaliação:
- a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
18. O calendário das três épocas de exame final é homologado pelo Presidente da ESEL e obrigatoriamente afixado no início de cada semestre ou ano letivo, de acordo com o respetivo cronograma.
19. Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais deverão, no início de cada unidade curricular, definir com o regente / professor responsável as condições de frequência e avaliação mais adequadas ao seu regime.

20. As modalidades de avaliação periódica e por exame final podem ser realizadas através dos seguintes tipos de prova:
- a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova escrita e oral.
21. A modalidade de “avaliação por exame final” equivale a 100%, excetuando as situações descritas no nº 16.
22. Nas UCs da área científica de Enfermagem com uma componente de prática laboratorial igual ou superior a 25% das horas de contacto, a modalidade de “avaliação por exame final” avalia as restantes componentes da UC sendo a nota final a média ponderada da componente laboratorial (obtida na avaliação contínua) e das restantes componentes da UC (obtida na avaliação por exame final), havendo como condição de aprovação a obtenção mínima de 9,5 no exame final.
23. Na modalidade de “avaliação por exame final”, existem as seguintes épocas de avaliação:
- a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
24. O calendário das três épocas de exame final é homologado pelo Presidente da ESEL e obrigatoriamente afixado no início de cada semestre ou ano letivo, de acordo com o respetivo cronograma.
25. Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais deverão, no início de cada unidade curricular, definir com o regente / professor responsável as condições de frequência e avaliação mais adequadas ao seu regime.

Artigo 6º
Classificação das Unidades Curriculares

1. A atribuição da classificação é da responsabilidade do regente da unidade curricular.
2. A classificação do estudante, numa unidade curricular, em caso de regime de avaliação contínua ou periódica, resulta da média ponderada dos diferentes momentos de avaliação. Os fatores de ponderação e possibilidade de nota mínima são definidos pelo regente, previstos na ficha de unidade curricular e plasmado no documento orientador da UC.
3. O regente pode condicionar a aprovação da UC à obtenção de uma nota mínima, igual ou superior a 8 valores e inferior a 9.5 valores, por prova de avaliação.
4. Quando a avaliação final de uma unidade curricular resultar da modalidade de avaliação por exame final, a classificação a atribuir corresponde ao resultado obtido nessa avaliação, excetuando as situações previstas no nº 16 do art.5.º.
5. A classificação final de cada estudante à unidade curricular, traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.
6. Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final não inferior a 10 valores.
7. As classificações dos estudantes às unidades curriculares em qualquer regime de avaliação, devem em regra, ser publicadas num prazo de 21 dias úteis contados a partir da data de realização da prova, mas respeitando o limite de 3 dias úteis antes do momento da avaliação seguinte.
8. As classificações devem ser disponibilizadas na secretaria virtual e, em simultâneo, afixadas em local destinado ao efeito.

Artigo 7º
Júri das Provas Orais em Exame Final

1. O júri das provas orais em exame final é composto por, pelo menos, dois docentes da unidade curricular ou um docente desta e um docente de outra UC da mesma área científica sobre a qual incide a prova. Deve ser afixado um calendário de provas até 72 horas antes da sua realização.

Artigo 8º
Exame Final Época Normal

1. Serão admitidos à avaliação por exame final, em época normal:
 - a) Os estudantes regularmente inscritos em unidades curriculares que só contemplem esta modalidade de avaliação;
 - b) Os estudantes que tenham desistido da modalidade de avaliação periódica ou contínua, nos termos do ponto 3 e 4 do art.º 5.

Artigo 9º
Exame Final Época de Recurso

1. Podem ser admitidos a provas de avaliação por exame final em época de recurso os estudantes que, em relação à respetiva unidade curricular, estejam regularmente inscritos e:
 - a) Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua, periódica, ou por exame final de época normal, de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontravam;
 - b) Pretendam a melhoria de nota.
2. O estudante deve formalizar a sua inscrição até ao prazo limite de 2 dias úteis antes da realização da prova.
3. As provas de exame final para melhoria de nota obedecem às seguintes condições:
 - a) Uma vez para cada unidade curricular e até à época de recurso do ano letivo seguinte àquele em que teve aprovação, prevalecendo a nota mais elevada;
 - b) Até ao máximo de duas (2) unidades curriculares por semestre.
 - c) Em caso de não comparência, prevalece a nota anterior
4. O estudante pode requerer a realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota, a unidades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída creditação, cumprindo o disposto no ponto 3 deste artigo.

Artigo 10 º
Exame Final Época Especial

1. Podem propor-se a exame final, na época especial, os estudantes do 4.º ano, que estejam regularmente inscritos, desde que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Com a aprovação em tais unidades curriculares, no máximo de duas (2), reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau nesse ano letivo;
 - b) Tenham frequentado o último ano do curso, tenham desistido ou tenham reprovado nos momentos de avaliação anteriores, ou não tenham comparecido a exame;
2. O estudante deve formalizar a sua inscrição até ao prazo limite de 2 dias úteis antes da realização da prova.
3. Se a situação do estudante incluir unidades curriculares de ensino clínico, que com a sua aprovação conduzam à obtenção de grau académico o estudante pode solicitar a repetição da mesma, expondo a situação ao Presidente da ESEL.

Artigo 11º
Consulta e Revisão de Provas

1. Ao estudante assiste o direito à consulta e cópia das provas de avaliação escritas e individuais assim como à revisão de provas por exame final, nos termos do nº 2 deste artigo.
2. O estudante dispõe até 5 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC para requerer ao regente a consulta das provas e 5 dias úteis para requerer, junto da DGA, a revisão, após essa consulta ou lhe ter sido entregue a cópia da respetiva prova.
3. A revisão de provas de exame final será feita pelo regente da unidade curricular em questão, em conjunto com outro docente perito na área, que comunicarão por escrito o resultado da revisão feita.

Artigo 12º

Fraudes

1. As situações de estudantes que, durante e na sequência da realização de provas, e em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas pelo regente da unidade curricular, utilizarem para si ou cederem a terceiros, para seu benefício ou de outrem, informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, bem como as situações de plágio e outras, terão como consequência a anulação da prova, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do Estatuto Disciplinar da ESEL.
2. No caso de a fraude ocorrer em unidade curricular de ensino clínico, e após avaliação, fundamentada, da situação pelos órgãos competentes, poderá ter como consequência a reprovação na unidade curricular, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do Regulamento Disciplinar do estudante da ESEL.

CAPÍTULO IV
REGIME DE PRECEDÊNCIAS E TRANSIÇÃO DE ANO

Artigo 13º
Precedências

As unidades curriculares de ensino clínico do 3º ano constituem precedência entre semestres e ano curricular.

Artigo 14º
Transição de Ano
(alterado pelo Despacho nº151/PRES/2018)

1. O estudante transitará de ano, desde que esteja regularmente inscrito e reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Aproveitamento às unidades curriculares que tenham precedência;
- b) Tenha realizado pelo menos 60% dos ECTS do ano curricular;

2. Na transição para o 3º ano, para além das condições cumulativas previstas em 1, o estudante só transitará se tiver, no mínimo, 57 ECTS realizados na área científica de Enfermagem.

A presente alteração produz efeitos nas inscrições a decorrer para 2018/2019.

Artigo 15º
Inscrição em Unidades Curriculares de Anos Subsequentes

1. A inscrição em unidades curriculares de anos subsequentes é condicionada à existência de vagas nas turmas, sendo estas ocupadas prioritariamente pelos estudantes inscritos no respetivo ano, e ficará sujeita às disposições contempladas no ponto 3 e 4 do artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO V
REGIME DE PRESCRIÇÕES

Artigo 16º
Prescrição do Direito à Inscrição

1. No curso de licenciatura e nos termos do artigo 5º da Lei nº 37/2003, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, o estudante prescreve quando não alcança o número de ECTS estabelecido para um determinado número de inscrições. O direito à inscrição num novo ano curricular exerce-se de acordo com os limites fixados na tabela seguinte:

Nº máximo de inscrições	ECTS Obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239

2. Os estudantes que atingirem o número máximo de inscrições nas condições descritas no número anterior, ficam impedidos de se inscreverem nesse curso ou de se candidatarem a outro curso durante dois semestres.
3. Os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações, para efeito da aplicação do nº 1 da tabela, apenas são contabilizados 0.5 por cada inscrição que tenha efetuado nessas condições:
- a) Estudante portador de deficiência;
 - b) Estatuto especial de mãe e pai estudante;
 - c) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
 - d) Dirigente associativo ou membro dos órgãos de gestão da ESEL.
 - e) Praticantes Desportivos de Alto Rendimento.
4. Para efeitos do presente regime de prescrições e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em

qualquer instituição de ensino superior público português.

5. Após o cumprimento do prazo de prescrição, o(a) estudante pode candidatar-se a nova matrícula por uma das seguintes vias:

- a) Reingresso;
- b) Mudança de curso;
- c) Transferência.

CAPÍTULO VI
CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

Artigo 17º

Classificação final do Grau de Licenciado

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 na escala de números inteiros de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:
 - a) 10 a 13 – Suficiente.
 - b) 14 e 15 – Bom.
 - c) 16 e 17 – Muito Bom.
 - d) 18 a 20 – Excelente.
3. A classificação final resulta da média ponderada das classificações de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, e traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas. É calculada aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Média de Curso} = \frac{\sum (\text{Avaliação da UCn}^* \times \text{N}^\circ \text{ECTS da UCn}^*)}{240}$$

240

* Sendo n cada UC do CLE.

CAPÍTULO VII
SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 18º
Regimes Especiais

1. A legislação relativa ao trabalhador estudante, dirigente associativo, atleta de alto rendimento, exercício religioso, bombeiros ou outros regimes especiais, será aplicada quando requerida pelo estudante, após verificação dos pressupostos e requisitos para a sua aplicação.

CAPÍTULO VIII
OUTROS CASOS

Artigo 19º
Casos omissos e Dúvidas de Interpretação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico, de acordo com as normas constantes da legislação habilitante em vigor.

CAPÍTULO IX
APLICAÇÃO

Artigo 20º
Norma Revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o regulamento em vigor na ESEL aprovado anteriormente.

Artigo 21º
Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016/2017, após aprovação em sede do Conselho Pedagógico e publicação legal e aplica-se a todos os estudantes do Curso de Licenciatura em Enfermagem.